



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4055/1992

Ementa

ALTERA A LEI 2.689/84, PARA DETERMINAR EXAME DE SANGUE EM ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.

Data da Norma

15/12/1992

Data de Publicação

22/12/1992

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 5708/1992](#) - Autoria: Eder Guglielmin

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 29/12/1992

Acrescenta uma outra letra l ao § 1.º do art. da Lei 2.689/84, sem revogar expressamente a mesma letra l introduzida pela 4.045/92.

Autor: EDER GUGLIELMIN

Histórico de Alterações

Data da Norma

28/04/1995

Norma Relacionada

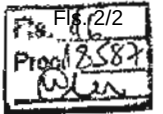
[Lei n° 4564/1995](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
- Proc. nº 20.336-1/92 -



LEI Nº 4.055 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

Altera a Lei 2.689/84, para determinar exame de sangue em alunos da rede municipal de ensino, e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 1992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 2.689, de 1º de março de 1984, alterada pela Lei 3.311, de 28 de novembro de 1988, passa a vigor acrescida destes dispositivos:

"Art. 1º (...)

"§ 1º (...)

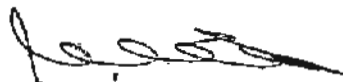
(...)

"e) exame sangüíneo.

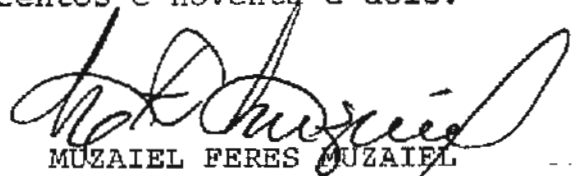
(...)

"§3º - No caso da letra e, o resultado constará na caderneta escolar."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.


MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

nn.